

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
 Presente à sessão da Assembleia Municipal de
 18 de Dezembro de 2020
 DELIBERAÇÃO
 APROVADA POR UNANIMIDADE
 O Presidente da Assembleia Municipal



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
 DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO
 SETOR DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PROPOSTA N.º 9/2020

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
 Presente à reunião da Câmara Municipal de
 26 de Nov. de 2020
 DELIBERAÇÃO
 Aprovada por unanimidade
 O Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

Em reunião de Câmara de 28 de maio de 2020, foi deliberado proceder à 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras, adiante abreviadamente designado por PPBB, aprovar os respetivos Termos de Referência, dispensar o procedimento de avaliação ambiental e proceder à abertura do período de participação preventiva, em conformidade com os artigos 76.º e 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

O período de participação preventiva decorreu durante 15 dias, de 14 de julho a 3 de agosto de 2020, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, contudo, não foram apresentadas participações.

Concluída a participação preventiva e elaborada a proposta final de alteração do PPBB, a Câmara Municipal submeteu o processo à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT;

A CCDR-N constatou que não havia interesses específicos a ponderar que justificassem a convocação de Entidades da Administração Central para a conferência procedimental prevista no artigo 86.º do RJIGT, pelo que entendeu não haver lugar a convocação de uma conferência procedimental, emitindo apenas o seu parecer;

A CCDR-N emitiu parecer favorável à proposta de alteração do PPBB, pelo que nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, a Câmara Municipal desenvolveu as ações previstas para iniciar o momento de discussão pública, com a duração de 20 dias, a qual decorreu de 13 de outubro a 9 de novembro de 2020;

*A favor da
 do comun.*

15.11.2020

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados, e elabora a versão final da proposta de alteração do PPBB para aprovação;

A proposta de alteração do PPBB não teve ponderação uma vez que não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões, constituindo a versão submetida a discussão pública a versão final da proposta de alteração do PPBB para aprovação;

Tenho a honra de propor, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, que a Câmara Municipal delibere submeter a 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras à aprovação da Assembleia Municipal.

Município de Vila Pouca de Aguiar, 17 de novembro de 2020

O Vereador da Câmara Municipal


Luís Filipe Nascimento Teixeira, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO

**PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS BARREIRAS
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

MAIO 2020

ÍNDICE GERAL

SUMÁRIO	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. TERMOS DE REFERÊNCIA	6
3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	7
4. DISCUSSÃO PÚBLICA	8
5. ALTERAÇÃO AO PPBB	8

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Antigo limite cadastral da parcela 8.19	9
Figura 2: Novo limite cadastral da parcela 8.19	9
Figura 3: Antigo limite cadastral da parcela 8.18	9
Figura 4: Novo limite cadastral da parcela 8.18	9
Figura 5: Antigo limite cadastral da parcela 8.17	10
Figura 6: Antigo limite cadastral da parcela 8.17	10
Figura 7: Antigo limite cadastral da parcela 8.14	10
Figura 8: Novo limite cadastral da parcela 8.14	10
Figura 9: Antigo limite cadastral da parcela 2.17	11
Figura 10: Novo limite cadastral da parcela 2.17	11
Figura 11: Proposta de aumento da área de implantação do edifício 8.06	12
Figura 12: Proposta de aumento da área de implantação do edifício 6.14	12
Figura 13: Proposta de aumento da área de implantação do edifício 2.17	13
Figura 14: Proposta de nova implantação na parcela 8.14	14
Figura 15: Antiga proposta de implantação para a parcela 8.18	15
Figura 16: Proposta de nova implantação na parcela 8.18	15
Figura 17: Proposta de nova implantação na parcela 8.19	16
Figura 18: Proposta de implantação do Bairro Social	17

SUMÁRIO

O Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar a 15 de setembro de 2017, tendo sido publicado com o Aviso n.º 14399/2017 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017.

Pretende-se proceder à 1ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras, adiante abreviadamente designado por PPBB ou Plano.

1. INTRODUÇÃO

A alteração ao Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras (PPBB) assim como todos os procedimentos subjacentes, têm enquadramento legal no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

De acordo com as disposições do artigo 115.º, n.º1 do RJIGT os planos territoriais, podem ser objeto de alteração. Conforme o n.º 2 do citado artigo, a alteração do plano incide sobre o normativo e/ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, no caso do PPBB, da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano.

O artigo 118.º do RJIGT, estabelece que os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes ou, sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Em consonância com o n.º1 do artigo 119.º do referido regime, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

As alterações ao Plano são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, com as devidas adaptações, no entanto, o acompanhamento é facultativo. Concluída a elaboração da proposta de alteração, a Câmara Municipal apresenta a mesma à CCDR-N para emissão de parecer.

Nos termos do artigo 120.º do RJIGT, as alterações de programas e aos planos territoriais só carecem de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A entidade responsável pela alteração do plano estabelece os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, nos termos do anexo constante do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016 da Direção Geral do Território (DGT), a cartografia a utilizar nos procedimentos de elaboração, de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação de planos territoriais é apresentada em formato vetorial e obrigatoriamente oficial ou homologada.

2. TERMOS DE REFERÊNCIA

O PPBB foi publicado pelo Aviso n.º 14399/2017 a 29 de novembro de 2017, no entanto, as transformações ocorridas no concelho ao nível socioeconómico, acarretam novas necessidades no âmbito social, alterando algumas das prioridades de desenvolvimento urbano.

O Município pretende com a 1ª alteração proposta ao PPBB, colmatar a carência de equipamentos sociais, nomeadamente habitação social. A intenção de um novo investimento nesta área tem como objetivo proporcionar aos munícipes com carências habitacionais ou problemas sociais uma melhor integração na sociedade.

O setor da habitação social é de relevante importância para a Câmara Municipal, pois é considerado fundamental no apoio social às famílias, contudo, o concelho apresenta algumas carências a este nível.

Pretende-se corrigir com a presente alteração ao PPBB, algumas situações que constituem um desajustamento do Plano às circunstâncias atuais, bem como, erros identificados nos limites de propriedades, de identificação e representação do edificado e na capacidade construtiva adequada às condições mínimas de habitabilidade.

Assim, constituem os Termos de Referência da presente alteração ao PPBB:

- a) Alteração das peças constituintes e de acompanhamento do Plano, com o seguinte âmbito:
- i. Reajustamento de limites cadastrais;
 - ii. Aumentar a capacidade construtiva adequada à habitabilidade;
 - iii. Implantação de novos edifícios;
 - iv. Alterar a designação de uma área classificada como "espaços verdes e de utilização coletiva" para uma zona de edificado, designado "intervenção grau II".

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental das alterações ao PPBB está incluída, em termos de procedimento, na dinâmica do RJIGT de acordo com o disposto no artigo 120.º, n.º 1,2,3 e 4 e complementa o que sobre esta matéria estipula o Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP).

O Relatório Ambiental corresponde ao documento elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na medida em que se trata de um plano e não de um projeto.

A "Avaliação Ambiental Estratégica" é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável"¹

A AAE dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) é um instrumento de avaliação de impactes a nível estratégico, que tem como objetivo principal, agregar uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade.

Este procedimento é obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, em 15 de junho, que assim transpõe para o direito interno os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho.

Contudo, neste âmbito o PPBB foi dispensado do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, visto que, o Plano abrange apenas solo urbano e não apresenta impacto ambiental relevante, nem é suscetível de ter algum efeito significativo no ambiente.

¹ Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, Maria do Rosário Partidário, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007.

4. DISCUSSÃO PÚBLICA

A discussão pública da proposta de 1ª alteração ao PPBB decorrerá durante 20 dias úteis, nos termos do artigo 89.º do RJIGT. Durante este período, os elementos relativos ao procedimento de alteração ao Plano serão disponibilizados para consulta na Divisão de Ambiente e Urbanismo (DAU) e no *site* da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão apresentarem as suas reclamações, observações ou sugestões através do preenchimento de uma Ficha de Participação, que será disponibilizada em ficheiro, para *download*, através do *site*, ou no Setor de Atendimento ao Público e na DAU.

5. ALTERAÇÃO AO PPBB

O presente processo de alteração ao PPBB incide nas peças constituintes e de acompanhamento do Plano.

Relativamente às peças constituintes pretende-se efetuar alterações na Planta de Implantação e de demolições. Nos elementos de acompanhamento do plano, serão alteradas a planta de cadastro, os alçados e volumetrias, as fichas de edificação propostas, a representação gráfica das intervenções, a planta anexa de intervenções, as fichas técnicas, a ficha de dados estatísticos, o relatório de fundamentação e a execução do plano.

As alterações que se pretendem efetuar visam o cumprimento dos termos de referência para a alteração do PPBB, atrás referidos.

I. Reajustamento de limites cadastrais

O reajustamento dos limites cadastrais consiste na alteração dos limites de propriedade em cinco parcelas de terreno, o plano apresenta erros neste âmbito, os quais, se propõem corrigir na presente alteração, de acordo com a informação recebida pelos proprietários.

A parcela apresentada na figura 2, identificada pelo número 8.19 mantém a sua numeração, apenas se pretende reajustar o limite a sul da parcela,

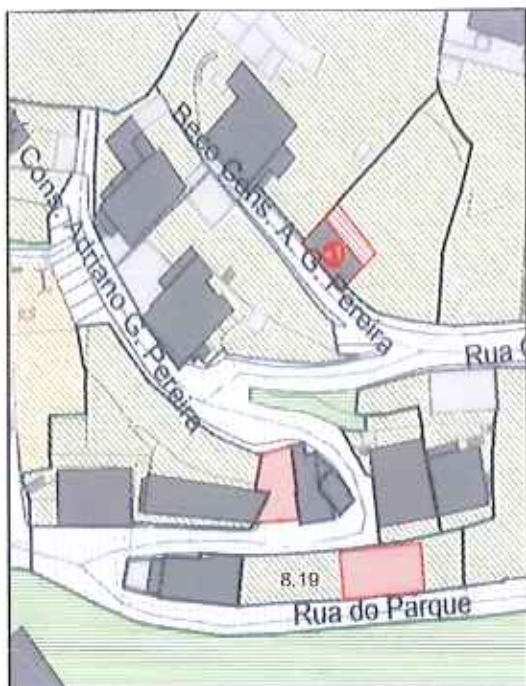


Figura 1: Antigo limite cadastral da parcela 8.19



Figura 2: Novo limite cadastral da parcela 8.19

A figura 4 apresenta a parcela identificada pelo número 8.18, que manterá a numeração, contudo, propõe-se a alteração do limite do terreno a norte e a este.



Figura 3: Antigo limite cadastral da parcela 8.18



Figura 4: Novo limite cadastral da parcela 8.18

Pretende-se que a parcela identificada com o número 8.17 seja reajustada. O limite este do terreno será alterado, assim, a parcela 8.17 irá incluir a parcela 6.20 e uma parte da parcela 8.18, como demonstrado na figura 6.



Figura 5: Antigo limite cadastral da parcela 8.17



Figura 6: Antigo limite cadastral da parcela 8.17

A propriedade assinalada com o número 8.14, não apresenta demarcado o limite sul do seu terreno, pelo que, se pretende proceder à sua correção, conforme representado na figura 8.



Figura 7: Antigo limite cadastral da parcela 8.14



Figura 8: Novo limite cadastral da parcela 8.14

A parcela 2.17 apresenta erros de delimitação a norte e a este, deste modo, propõe-se a correção do limite cadastral, conforme representado na figura 10.



Figura 9: Antigo limite cadastral da parcela 2.17

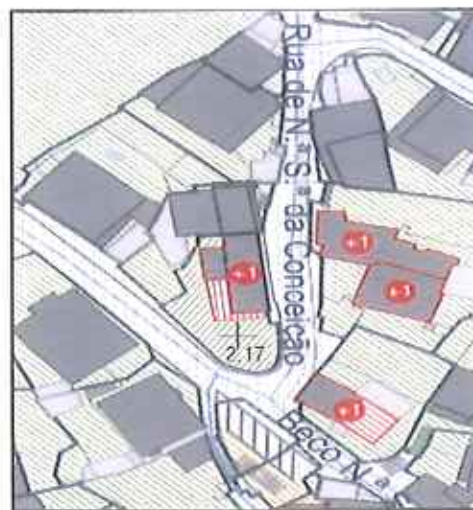


Figura 10: Novo limite cadastral da parcela 2.17

II. Aumentar a capacidade construtiva adequada à habitabilidade

Para os edifícios assinalados com o número 8.06 e 6.14 propõe-se a ampliação da área de implantação, por forma a aumentar a capacidade construtiva adequada à habitabilidade.

Propõe-se assim o aumento da área de implantação para estes edifícios, visto que, o espaço habitacional existente se encontra fragmentado, distribuindo-se por várias edificações, todas elas com poucas condições de habitação. Os dois edifícios não observam as áreas mínimas de habitabilidade, apresentando condições muito precárias de acesso entre os diferentes compartimentos da habitação.

Relativamente ao edifício 8.06 a casa de banho encontra-se no exterior da habitação, e no caso do edifício 6.14 o acesso entre o rés-do-chão e o 1.º andar é feito pelo exterior, deste modo, pretendemos aumentar a área de implantação para que se garantam as condições mínimas de acessibilidade e de áreas mínimas para os compartimentos no interior das habitações.



Figura 11: Proposta de aumento da área de implantação do edifício 8.06

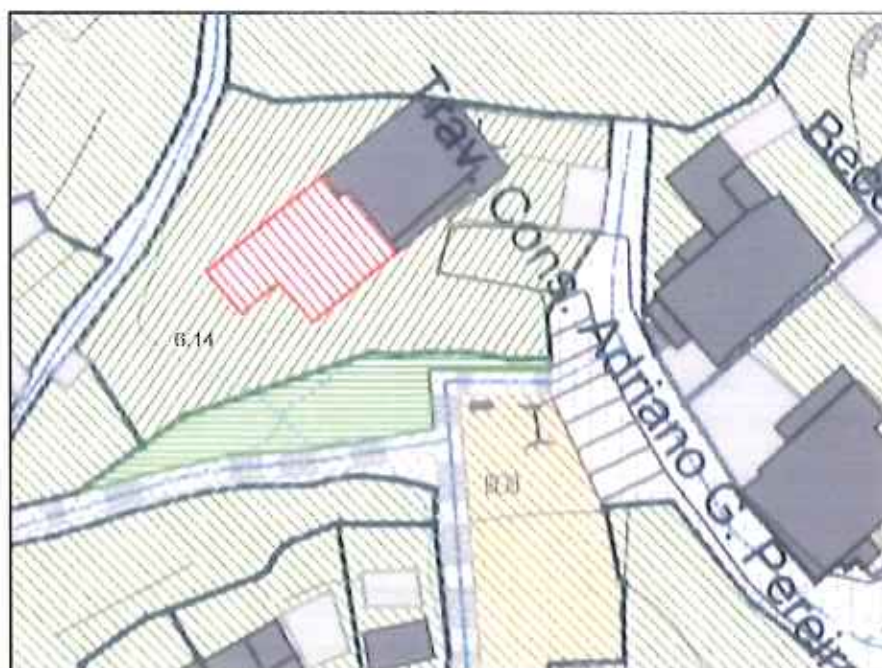


Figura 12: Proposta de aumento da área de implantação do edifício 6.14

O PPBB prevê o aumento de um piso para o edifício identificado pelo número 2.17, contudo, como referido anteriormente pretende-se corrigir o limite do terreno, com esta alteração a área desta parcela aumentará significativamente e abrange um grupo edificado de anexos em mau estado de conservação.

Deste modo, propõe-se a demolição dos anexos porque confrontam diretamente com a Rua da Nossa Senhora da Conceição, e encontram-se em mau estado de conservação/inacabados. Pretende-se também a ampliação da área de implantação do edifício, por forma a dotar a habitação da profundidade considerada adequada à habitabilidade.

A ampliação da área de implantação, assim como o aumento de um piso é justificado pela necessidade de atribuir as condições mínimas de habitabilidade, contudo, advém também da necessidade de se proceder à correta integração do edifício com a envolvente e com o pano da fachada onde está inserido, uma vez que a volumetria é inferior à dominante na frente urbana.

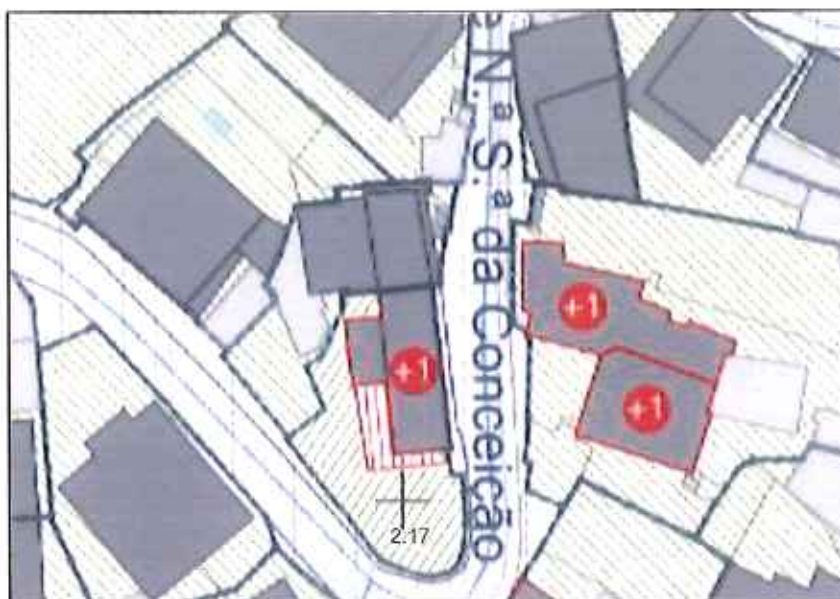


Figura 13: Proposta de aumento da área de implantação do edifício 2.17

III. Implantação de novos edifícios

O PPBB apresenta erros de representação gráfica, o edificado assinalado pelo número 8.14, encontra-se identificado como anexo dos edifícios 8.13 e 8.12. Contudo, são terrenos com artigos matriciais e proprietários diferentes, como tal, propõe-se alterar a designação de anexo para edificado de intervenção de Grau II, pois este é o edifício principal do prédio com o Artigo Matricial 1195.

A altura máxima da fachada do edifício é inferior à altura do edifício do lado, de forma a reduzir o impacto da volumetria e a enquadrá-la com a pendente do arruamento, propõe-se o aumento da altura máxima da fachada para 7,00 metros, alinhado pelos edifícios adjacentes.

Pretende-se também a demolição do conjunto de edifícios existentes (habitação e anexos) por um novo edifício, cuja volumetria se enquadre com o alinhamento dos edifícios contíguos, propondo-se assim o recuo do edifício face à via. A alteração proposta permitirá uma nova construção de dois pisos, destinada a habitação unifamiliar.

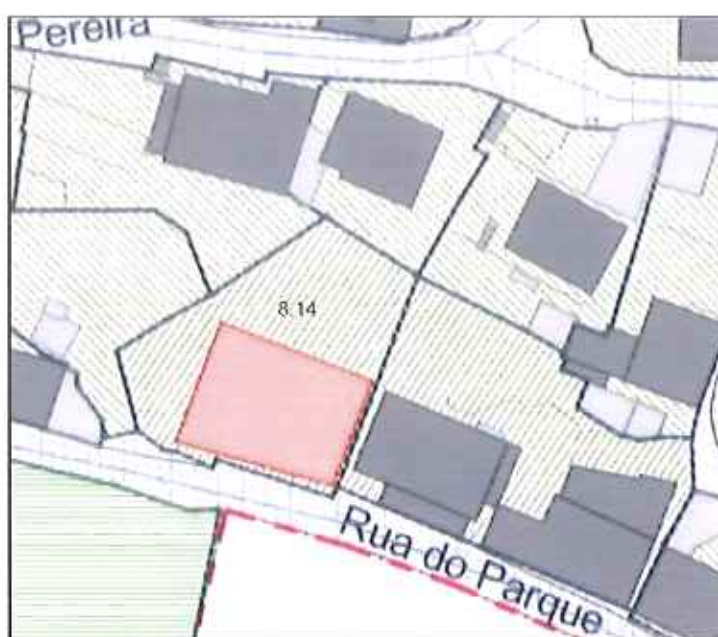


Figura 14: Proposta de nova implantação na parcela 8.14

Para a parcela assinalada com o número 8.18, pretende-se alterar a implantação proposta no plano, pois esta foi localizada junto de um muro de suporte. Propõe-se assim que a área de implantação seja deslocada para a parte central do terreno (figura 15 e 16), cumprindo desta forma os afastamentos regulamentares para aberturas de janelas no alçado posterior, melhorando as condições de salubridade da habitação.

Para esta parcela pretende-se a substituição da implantação prevista na Planta de Implantação do PPBB, por uma nova implantação de um novo edifício. Propõe-se desta forma, uma habitação unifamiliar individual que permita mais frentes de luz e uma distribuição mais equilibrada dos edifícios ao longo da Rua do Parque.

O edifício deverá cumprir a altura máxima de 7,00 m, admitindo-se até dois pisos de forma a não obstruir as vistas e insolação dos edifícios vizinhos. O novo edifício deve

cumprir o alinhamento dos edifícios contíguos, conforme representado na Planta de Implantação.



Figura 15: Antiga proposta de implantação para a parcela 8.18



Figura 16: Proposta de nova implantação na parcela 8.18

O PPBB prevê uma nova implantação para a parcela 8.19, contudo, na presente alteração ao Plano pretende-se deslocar a implantação proposta, justificado pela alteração dos limites cadastrais do terreno. No entanto, a nova localização da implantação é mais favorável, visto que, permite mais frentes de luz e não obstrui as vistas e insolação dos edifícios vizinhos.

Propõe-se para esta parcela uma habitação unifamiliar, admitindo-se até dois pisos, o edifício terá de cumprir o alinhamento e as alturas máximas de fachada dos edifícios contíguos.



Figura 17: Proposta de nova implantação na parcela 8.19

IV. Alterar a designação de uma área classificada como “espaços verdes e de utilização coletiva” para uma zona de edificado, designado “intervenção grau II

A alteração proposta é numa propriedade pertencente à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar localizada na Travessa Guerra Junqueiro, atualmente esta parcela está ocupada por edifícios pré fabricados de habitação social. Contudo, com a entrada em vigor do PPBB, foi aprovada a demolição dos referidos edifícios para alargamento e reestruturação do espaço público, atribuindo a esta área a classificação de espaços verdes de utilização coletiva.

Pretende-se com a presente proposta, alterar a área classificada como “espaços verdes e de utilização coletiva” para uma zona de edificado, designado “intervenção grau II”, permitindo assim a construção de habitação social, uso que estava definido *à priori* da elaboração e aprovação do PPBB.

A presente alteração surge no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH), que define a estratégia de intervenção em matéria de política de habitação, tendo por base um diagnóstico de carências existentes relativamente ao acesso à habitação, que identificou cerca de trinta e quatro agregados familiares a necessitar de realojamento.

Pela localização favorável deste terreno, e por se tratar de um local destinado à habitação social ao longo dos anos propõe-se manter esta propriedade da Câmara Municipal destinada a este uso, pela sua carência, comparativamente ao espaço público de utilização coletiva no bairro das barreiras.

Tendo em conta um estudo elaborado, a proposta apresentada sugere a demolição de todas as construções existentes nesta parcela e a criação de um novo volume edificado constituído por seis fogos, dois de tipologia T2 e quatro de tipologia T3, dispostos em banda de dois pisos.



Figura 18: Proposta de implantação do Bairro Social

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR
DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO

1ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS BARREIRAS

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

NOVEMBRO 2020

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PPBB	3
3. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	5
4. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	6
5. CONCLUSÃO	6
ANEXOS	7

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação do período de discussão pública do procedimento de 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras (PPBB), publicado com o Aviso n.º 14399/2017 no Diário da República, 2ª série, n.º 230 de 29 de novembro de 2017.

Com a abertura do período de discussão pública dá-se cumprimento ao previsto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio, normativo que concretiza a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial e que constitui um reforço do princípio democrático e um corolário do princípio da imparcialidade da administração. Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados envolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração do plano.

Assim, estes são os objetivos do presente documento:

- Prestar conta da forma como decorreram os trâmites do período de discussão pública;
- Listar todas as formulações de sugestões apresentadas por qualquer interessado ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Pormenor, recebidas no prazo legalmente previsto, bem como outros contributos recebidos.

2. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PPBB

A 1ª Alteração do PPBB assim como todos os procedimentos subjacentes têm enquadramento legal no RJIGT.

De acordo com as disposições do artigo 115.º, n.º1 do RJIGT os planos territoriais, podem ser objeto de alteração. Conforme o n.º2 do citado artigo, a alteração do plano incide sobre o normativo o/ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, no caso

do PPBB, da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano.

Em consonância com o n.º1 do artigo 119.º do referido regime, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

As alterações ao Plano são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, com as devidas adaptações, no entanto, o acompanhamento é facultativo. Concluída a elaboração da proposta de alteração, a Câmara Municipal apresenta a mesma à CCDR-N para emissão de parecer.

Nos termos do artigo 120.º do RJIGT, as alterações programas e aos planos territoriais só carecem de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A entidade responsável pela alteração do plano estabelece os critérios de determinação da probabilidade de feitos significativos no ambiente, nos termos do anexo constante do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O PPBB foi aprovado em novembro de 2017, no entanto, neste período decorrido é de salientar as mudanças socioeconómicas ocorridas no concelho, alterando algumas das prioridades de desenvolvimento urbano previstas aquando da elaboração do plano de pormenor.

O Município pretende com a 1ª alteração proposta ao PPBB, colmatar a carência de equipamentos sociais, nomeadamente habitação social. A intenção de um novo investimento nesta área tem como objetivo proporcionar aos munícipes com carências habitacionais ou problemas sociais uma melhor integração na sociedade.

O setor da habitação social é de relevante importância para a Câmara Municipal, pois é fundamental no apoio social às famílias, contudo, o concelho apresenta algumas carências a este nível.

Pretende-se corrigir com a presente alteração ao PPBB, algumas situações que constituem um desajustamento do Plano às circunstâncias atuais, bem como, erros identificados nos limites de propriedades, de identificação e representação do edificado e na capacidade construtiva adequada às condições mínimas de habitabilidade.

Assim, a presente alteração do PPBB incide sobre o seguinte âmbito:

- i. Reajustamento de limites cadastrais;

- ii. Aumentar a capacidade construtiva adequada à habitabilidade;
- iii. Implantação de novos edifícios;
- iv. Alterar a designação de uma área classificada como “espaços verdes e de utilização coletiva” para uma zona de edificado, designado “intervenção grau II”.

3. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

O período de discussão pública corresponde a um período de formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento.

Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 89.º do RJIGT, na deliberação que determina a alteração do plano é estabelecido um prazo, que não deve ser inferior a 20 dias, para formulação de sugestões.

Neste enquadramento, a Câmara Municipal deliberou abrir um período de participação de 20 dias úteis, o qual decorreu de 13 de outubro de 2020 a 9 de novembro de 2020.

A publicitação do período de participação ocorreu através da comunicação social, publicando-se Aviso no jornal “Notícias de Aguiar”, na edição de 20 de outubro de 2020 (Anexo I), na página da internet do Município (Anexo II), nos locais de estilo e publicação do referido Aviso n.º 15501/2020 (Anexo III).

No decorrer do período de discussão pública, os documentos referentes ao procedimento de alteração do PPBB estiveram disponíveis para consulta na página da internet do município e na Divisão de Ambiente e Urbanismo.

A forma de participar neste processo foi através do preenchimento de impresso próprio (Ficha de Participação – Anexo IV) disponibilizada no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal e no *site* do Município.

4. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Concluído o período de discussão pública, verificou-se que não foram recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões de eventuais alterações a introduzir na proposta de 1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras.

5. CONCLUSÃO

Assim e concluído o período de discussão pública, e na sequência de não existirem participações, considera-se estarem asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento subsequente da alteração do Plano Pormenor do Bairro das Barreiras.

Nestes termos, remete-se a reunião de Câmara Municipal, propondo-se que delibere enviar à aprovação pela Assembleia Municipal, e em seguida se publicite o ato através do aviso publicado na 2ª série do Diário da República.

ANEXOS

Município de Aguiar nº 192 - 20 de Outubro de 2020
MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
AVISO

Abrir da Partida de Dívidas Públicas da Administração da Área de Realização Urbana (ARU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar

Artigo Alberto Faria Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou em reunião pública realizada a 10 de setembro de 2020, adotar a seguinte Resolução da Assembleia Municipal (AMU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar a seguinte: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 33/2003, de 14 de agosto, a qual será promulgada nos termos do disposto no artigo 83.º do RRG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2015, de 14 de maio.

O período de duração pública terá duração de 20 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do Aviso no Diário da República, que ocorrerá a 2 de outubro, pelo que, o período de duração pública terá duração de 13 de outubro a 9 de novembro de 2020.

Para efeitos de prorrogação, a administração pública contratada e a administração da Área de Realização Urbana (ARU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar, na qualidade de Adjudicatário e Contratado da Câmara Municipal, têm acesso na página de Internet da Câmara Municipal (www.vpa.gov.pt). A formalização de reclamações, observações ou sugestões deverá ser feita por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o formulário pré-estabelecido que pode ser obtido na página de Internet da Câmara Municipal (www.vpa.gov.pt) ou na seguinte página na Internet de Adjudicatários e Contratados da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal
Prof. António Alberto Faria Aguiar Machado

Município de Aguiar nº 201 - 20 de Outubro de 2020
MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
AVISO

Abrir da Partida de Dívidas Públicas da Administração da Área de Realização Urbana (ARU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar

Artigo Alberto Faria Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou em reunião pública realizada a 10 de setembro de 2020, adotar a seguinte Resolução da Assembleia Municipal (AMU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar a seguinte: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 33/2003, de 14 de agosto, a qual será promulgada nos termos do disposto no artigo 83.º do RRG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2015, de 14 de maio.

O período de duração pública terá a duração de 20 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do Aviso no Diário da República, que ocorrerá a 2 de outubro, pelo que, o período de duração pública terá duração de 13 de outubro a 9 de novembro de 2020.

Para efeitos de prorrogação, a administração pública contratada e a administração da Área de Realização Urbana (ARU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar, na qualidade de Adjudicatário e Contratado da Câmara Municipal, têm acesso na página de Internet da Câmara Municipal (www.vpa.gov.pt). A formalização de reclamações, observações ou sugestões deverá ser feita por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o formulário pré-estabelecido que pode ser obtido na página de Internet da Câmara Municipal (www.vpa.gov.pt) ou na seguinte página na Internet de Adjudicatários e Contratados da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal
Prof. António Alberto Faria Aguiar Machado

OFERTAS DE EMPREGO

OFERTAS	LOCAL
Trabalhador em Pedreiro	Pedras Solgadas
Trabalhador em Pedreiro	Belões
Servente de construção civil	Vila Pouca de Aguiar
Idalha	Vila Pouca de Aguiar
Operador de máquinas	Vila Pouca de Aguiar
Operador de Motosserras e outros	Vila Pouca de Aguiar
Ajudante de electricista	Vila Pouca de Aguiar
Cozinheira	Pedras Solgadas

Para mais informações dirija-se ao
GIP de Vila Pouca de Aguiar
CONTACTOS
259 103 204 | geral@estecgip.pt

Município de Aguiar nº 202 - 20 de Outubro de 2020
MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
AVISO

Abrir da Partida de Dívidas Públicas da Administração da Área de Realização Urbana (ARU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar

Artigo Alberto Faria Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou em reunião pública realizada a 10 de setembro de 2020, adotar a seguinte Resolução da Assembleia Municipal (AMU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar a seguinte: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 33/2003, de 14 de agosto, a qual será promulgada nos termos do disposto no artigo 83.º do RRG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2015, de 14 de maio.

O período de duração pública terá a duração de 20 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à publicação do Aviso no Diário da República, que ocorrerá a 2 de outubro, pelo que, o período de duração pública terá duração de 13 de outubro a 9 de novembro de 2020.

Para efeitos de prorrogação, a administração pública contratada e a administração da Área de Realização Urbana (ARU) e Operação de Realização Urbana (ORU) Simples de Vila Pouca de Aguiar, na qualidade de Adjudicatário e Contratado da Câmara Municipal, têm acesso na página de Internet da Câmara Municipal (www.vpa.gov.pt). A formalização de reclamações, observações ou sugestões deverá ser feita por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o formulário pré-estabelecido que pode ser obtido na página de Internet da Câmara Municipal (www.vpa.gov.pt) ou na seguinte página na Internet de Adjudicatários e Contratados da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal
Prof. António Alberto Faria Aguiar Machado

Vila Pouca de Aguiar




(27.04.1933 - 12.10.2020)

Carmindo Jesus Magalhães

Agradecimento
Sua família, muito sensibilizada, vem por este meio agradecer a todas as pessoas que se incorporaram no funeral e na missa de 7º dia do saudoso extinto, bem como aquelas que, de qualquer outro modo, lhe manifestaram o seu pesar.

A todos, de saudades, expressa o seu profundo reconhecimento.

FUNERÁRIA JAIPE LÓPES, LDA.

realizações para todo o País e Estrangeiro

Funerais dos mais simples aos mais luxuosos

Largo Luís de Camões nº 14 | 4330 016 Vila Pouca de Aguiar
Tlf. 259 402 830 | Tel. 934 028 301
form.quilavo@funeraria.com

Funerária Jesus

Sabroso de Aguiar

Serviços funérebres
Manutenção de campas

Contactos
259 103 224 | 939 732 166 | 927 728 184
funeraria.sabrosodeaguiar@gmail.com

CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS BARREIRAS

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião pública de 26 de abril de 2018, deliberou aprovar a 1.ª Correção Material do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras, publicada no Diário da República n.º 188, de 28 de setembro de 2018.

Diário da República

1.ª Alteração do Plano de Pormenor das Barreiras

Discussão Pública

Foi publicado no Diário da República o Aviso n.º 15501/2020, relativo à 1ª Alteração do Plano Pormenor do Bairro das Barreiras (PPBB).

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do R.JIGT, que decorrerá um período de 20 dias úteis, com início após o 5.º dia útil a seguir à publicação de Aviso no Diário da República, que ocorreu a 2 de outubro, pelo que, o período de discussão pública irá decorrer de 13 de outubro a 9 de novembro de 2020, durante a qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração.

Assim, durante o período de discussão pública, os elementos relativos ao processo de alteração do PPBB estarão disponíveis para consulta na Divisão de Ambiente e Urbanismo, todos os dias úteis, durante a hora de expediente, e nesta página.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio [FICHA DE PARTICIPAÇÃO](#) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal ou na Divisão de Ambiente e Urbanismo, e remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar — Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar.

Documentos para consulta:

[AVISO N.º 15501/2020](#)

[DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL](#)

[PARECER DA CCDR-N](#)

[PEÇAS ALI ERADAS – ELEMENTOS CONSTITUINTES](#)

[PEÇAS ALTERADAS – ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO](#)

[PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA](#)

**MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR****Aviso n.º 15501/2020**

Sumário: Discussão pública da 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras.

1.ª Alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras**Discussão Pública**

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião de Câmara de 10 de setembro de 2020, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras, que irá decorrer durante 20 dias úteis.

Torna ainda público que o mencionado período de discussão pública se inicia no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, como o determina o n.º 2 do artigo 89.º do citado diploma.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos relativos ao processo de 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras na Divisão de Ambiente e Urbanismo, sita na Rua Comendador Silva, 5450-020 Vila Pouca de Aguiar, no horário normal de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal ou na Divisão de Ambiente e Urbanismo, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar — Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar.

15 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar,
António Alberto Pires Aguiar Machado.

Deliberação

António Alberto Pires Aguiar Machado, presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar declara que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

15 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar,
António Alberto Pires Aguiar Machado.

613565105



FICHA DE PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO

I IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome	<input type="text"/>	NIF	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>		
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/>
Telefone/ Telemóvel	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>

II PARTICIPAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

Vem, nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, apresentar a V.Exa. a seguinte exposição/participação relativamente ao período de discussão pública da proposta de 1.ª alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras:

Exposição:



FICHA DE PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DE AMBIENTE E URBANISMO

Exposição (continuação):

Nota: Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas e assinadas.

III ANEXOS

A presente ficha de participação vai instruída com os seguintes elementos (elementos que o participante pretenda apresentar):

1	
2	
3	
4	

Nota: Se necessitar de anexar uma planta de localização, a área deve ficar devidamente identificada através de uma linha que contorne os seus limites.

O/A Participante:

Data:

